



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



**CONTRATO Nº 058-2018.**  
**Dispensa nº 015-2018 – Processo nº 056-2018.**  
**LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**

**O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Tiradentes, nº. 700, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **MUNICÍPIO**, e de outro lado **JOÃO CARLOS BECKER**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 607.812.200-25 e, no RG sob n.º. 5051728177, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado apenas como **LOCADOR**, celebram o **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos das cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto do presente contrato tem por finalidade a locação de imóvel com área edificada com 450,00m<sup>2</sup>, localizado na RS 223, Km 51 + 953m, nesta cidade, registrado sob a matrícula nº 13.360, para atender Termo de Fomento com o SENAI autorizado pela Lei Municipal nº 2.769/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O tempo de duração do presente contrato será de 12 meses, iniciando em 26/06/2018, com término previsto para o dia 25/06/2019.

§ 1º O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93, devendo a referida prorrogação ser formalizada a termo.

§ 2º Em caso de prorrogação os valores serão reajustados pela variação do INPC dos últimos 12 meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O Município poderá rescindir o contrato antes do vencimento, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/93 e alterações, ou ainda mediante notificação prévia de 30 dias, hipótese em que ficará desobrigado do pagamento da locação dos meses rescindidos.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O valor da presente locação será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, devendo ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, subseqüente ao vencimento.

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes de taxas de água e energia elétrica correm por conta do **MUNICÍPIO**.



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



**Parágrafo Único** – Os impostos, em especial o IPTU, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, serão pagos pelo LOCADOR.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Em caso de rescisão do contrato, o Município se compromete a entregar o imóvel em condições semelhantes a que recebeu, conforme laudo de vistoria.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Atividade 2033; Elemento 33903600000000.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá-RS, 26 de junho de 2018.

ABEL GRAVE,  
Prefeito de Ibirubá.

JOÃO CARLOS BECKER,  
Locador.

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_